



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de Lei nº09/2.023

Dispõe sobre a Revisão dos valores dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Bom Despachoe dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, revisão em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.023, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta lei:

I – Aplica-se:

a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal –BDPREV;

b) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e equiparados (comissionados);

II – não se aplica:

a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento é equivalente ao salário mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro e de fevereiro deste ano;

b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos professores da rede municipal de ensino, cujos vencimentos serão pagos no ano de 2.023 em conformidade com o piso instituído pelo Governo Federal, com base no FUNDEB.

Art. 3º A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano 2.023.

Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I referente à estimativa do impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Orçamentário-financeiro de revisão no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art.16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Bom Despacho, 13 de março de 2023.

Sâmara Diretora

Presidente da Câmara Municipal

Vinícius Pedro

Vice-presidente da Câmara Municipal

Pará

1ª Secretária